LEI Nº 1584.
DE 22 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza o Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar Convênio com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio anexo, cuja minuta faz parte integrante da presente lei, com a CESUSP – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA, mantenedora da FACULDADE MARIO SCHENBERG – FMS, visando a concessão de desconto de 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação, a todos os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 2º – Para os cursos de pós-graduação latosensu, MBA executivo e especialização o desconto será de 10% (dez por cento) aplicado somente nas mensalidades do curso que o servidor estiver matriculado.

Artigo 3º - Para os dependentes legais dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, desde que o interessado faça prova do vínculo, nos termos exigidos pelos regulamentos da faculdade em vigor o desconto de 50% (cinqüenta por cento) nos cursos de graduação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de março de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração